

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS E
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07 /2024
PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 38 /2024**

HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado registrada no CNPJ sob o nº 40.223.214/0001-41, neste ato representada por seu sócio administrador Fábio José de Oliveira Dourado, com sede na Rua Antônio Carlos 1536, CEP 35.660-390, Bairro Jardim América, na Cidade de Pará de Minas-MG, vem respeitosamente a presença de V.Exa., **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, na forma a seguir:**

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O município de Gonçalves/MG publicou Processo Licitatório n. 38/2024 para “contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos do Departamento Municipal de Saúde.”

Entretanto, faz-se necessário impugnar o referido edital em alguns pontos, tendo em vista que não foram observados requisitos essenciais à licitação no que tange a demonstração da qualificação técnica da licitante, o que pode gerar problemas gravíssimos a própria municipalidade.

Com efeito, ao se ler as disposições do edital, em especial, aquela que trata da qualificação técnica (item 8.4 do Edital) percebe-se que o Município deixou de exigir comprovações essenciais para garantir a melhor contratação, o que é inadmissível quando se trata de contratação de empresa especializada na manutenção de equipamentos tão precisos como balanças.

É que dentre os serviços contratados, encontra-se a manutenção preventiva e corretiva em balanças, especificamente:

BALANCAS:

1. BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO, WELMY, W200/5
2. BALANCA PEDIATRICA, WELMY, CLASSE III.

No entanto, a manutenção preventiva e corretiva de balanças **exige formação técnica específica do profissional que se encarregará de tal mister, além da própria especialização da empresa que pretenda participar**. É essencial que as empresas licitantes tenham experiência em prestar serviços de manutenção em balanças. Para tanto, a empresa deve estar devidamente registrada no órgão de classe capaz de fiscalizá-la acerca de tais serviços, qual seja Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Noutra ponta, deve ser exigido que a empresa tenha em seu quadro técnico profissionais habilitados e com acervo suficiente para prestação dos serviços. Nesse particular, é necessário que o edital exija que a empresa **possua engenheiro elétrico e engenheiro mecânico** em seu quadro permanente, que são os profissionais que podem assumir a condição de responsáveis técnicos para os serviços que serão prestados nos equipamentos de balanças e sonares. Vale dizer que esses profissionais necessitam ser detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

O Conselho de Classe Competente para o objeto da presente licitação, que é o CREA na qualidade de órgão responsável pela regulamentação da profissão do engenheiro, exige conforme contido na Resolução 218/73 do Confea.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (Grifos nosso)

Aliás, é importante acrescentar que se faz necessário que a empresa comprove especificamente possuir certificação/autorização pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) conforme portarias do INMETRO 143/2001, 035/1999 e 236/1994 para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em balanças.

Não custa dizer que as portarias do Inmetro n. 065/2015 e n. 004/2013, estabelecem que o reparo e a manutenção em instrumentos de medição

regulamentados devem ser realizados por empresas autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-I.

Além disso, faz-se necessário que possua no seu departamento técnico, jogo de peso padrão para calibração de balanças (5 kg até 320kg), inclusive com certificado de calibração válido por Calibração rastreável à RBC. Isso se faz necessário em razão do objeto da licitação que é extremamente preciso, e qualquer vício na manutenção poderia comprometer até mesmo o exame de um paciente.

Dessa feita, em atenção a tais exigências, a empresa precisa ter expertise certificada, não bastando presumir que as empresas participantes poderão prestar esses serviços tão precisos.

Por fim, considerando que o edital inclui o **fornecimento de peças para as eventuais manutenções**, é necessário ainda que a empresa licitante apresente Autorização de Funcionamento, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O registro na ANVISA é necessário para empresas que fornecem peças. É o que se extrai do art. 6º, parágrafo segundo, da RDC 579/2021

DA COMERCIALIZAÇÃO E DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS USADOS

Art. 6º São permitidas a comercialização e a doação de equipamento usado de uso profissional ou leigo que esteve regularizado na Anvisa.

§1º Os equipamentos usados devem possuir etiqueta indelével preservada de forma a permitir a rastreabilidade e a identificação do seu número de regularização na Anvisa.

§2º A comercialização e a doação de equipamento usado de uso profissional são permitidas somente às empresas regularizadas junto a Anvisa por meio de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE com atividade de distribuir dispositivos médicos e aos serviços de saúde.

Art. 7º Os requisitos de transporte devem ser garantidos pelo serviço ou empresa que comercializar ou doar o equipamento ou pelo serviço ou empresa que receber, conforme definido em acordo entre as partes.

§1º O serviço de saúde que receber é o responsável por atender os requisitos de instalação, assegurando o funcionamento adequado do equipamento.

§2º Os requisitos de transporte e instalação devem seguir as diretrizes do fabricante.

Art. 8º O serviço de saúde ou empresa que comercializar ou doar equipamento usado de uso profissional enquadrados nas classes de risco I ou II, conforme classificação constante nas Resoluções relacionadas no art. 2º desta Resolução, é o responsável por assegurar que este só seja disponibilizado ao uso após avaliação por profissional de nível superior, qualificado e com expertise técnica comprovada, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, garantindo as condições técnico-operacionais e de segurança.

e-mail: comercialhealthbiotecnologia@gmail.com

Pois bem, diante dessa colocação, se o edital prevê a necessidade de fornecimento de peças é necessário a apresentação do Certificado da ANVISA da empresa licitante, não bastando do fabricante das peças.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer:

_ Seja acolhida a presente Impugnação, para no mérito dar-lhe total provimento, retificando o Edital a fim de exigir documentos que comprovem adequadamente a qualificação técnica da empresa, tais como: Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; Registro do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com acervo técnico de serviços semelhantes ao licitado; Comprovação de a empresa licitante possuir certificação do IPEM, na forma acima apresentada; possuir jogos de peso para calibração das balanças; bem como a exigência Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Pede e espera deferimento.

Pará de Minas, 07 de junho de 2024.

HEALTH
BIOTECNOLOGIA
LTDA:40223214000141
141

Assinado de forma digital por
HEALTH BIOTECNOLOGIA
LTDA:40223214000141
Dados: 2024.06.07 09:31:58
-03'00'

HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 40.223.214/0001-41